



PUBLICADO NO DOM/ES
EM 30/10/19
Oliveira

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA PELA PORTA TRASEIRA DAS MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO E PASSAGEIROS CONSIDERADOS OBESOS, EM CASO DE OCUPAÇÃO TOTAL DOS ASSENTOS DIANTEIROS DOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo vigente no Município, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. A autorização a que se refere a este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez e que, por sua condição, apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 4º Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

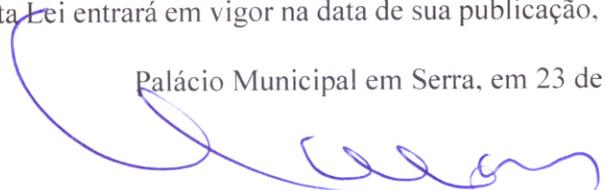
I – comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestante, passar pela catraca, ressalvando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira;

II – assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo cabível, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 23 de outubro de 2019.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 62.026/2019
gmss